



DECRETO Nº 2.518 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas restritivas relativas à fase de Transição do Plano São Paulo e dá outras providências.

Eduardo Ponquio Martinez, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabatinga

- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;
- Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Cólendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional do Bônus de Salário
e Anos sem Infância*

- Considerando a atual classificação de todo o Estado de São Paulo na fase emergencial do Plano São Paulo de retomada das atividades, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;
- Considerando o iminente colapso nos sistemas de saúde público e particular, em razão do elevado número de contaminados, inclusive com as novas cepas do coronavírus, e o esgotamento dos leitos de enfermaria e UTI, para tratamento da doença;
- Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;
- Considerando a reclassificação das medidas de restrição impostas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto 65.635 de 16 de Abril de 2021, que reclassificou o Estado na fase de transição do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º. O atendimento ao público no Paço Municipal, até o dia 30/04/2021, será das 08h00 as 11h00, mantendo-se, também o atendimento remoto, por meio dos canais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga.

§ 1º. Ficam mantidas as atividades essenciais em serviços de saúde, coleta de lixo, água e esgoto, segurança e demais que não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º. O atendimento remoto por parte das unidades de prestação de serviços públicos poderá ocorrer pelo telefone 16 3321-9500 ou pelos e-mails: gabinete@tabatinga.sp.gov.br, cras@tabatinga.sp.gov.br, social@tabatinga.sp.gov.br, conselhotutelar@tabatinga.sp.gov.br, educacao@tabatinga.sp.gov.br, contabilidade@tabatinga.sp.gov.br, licitacao@tabatinga.sp.gov.br, protocolos@tabatinga.sp.gov.br, engenharia@tabatinga.sp.gov.br, ambiente@tabatinga.sp.gov.br, agua@tabatinga.sp.gov.br, tributacao@tabatinga.sp.gov.br, almoxarifado@tabatinga.sp.gov.br, compras@tabatinga.sp.gov.br, ouvidoria@tabatinga.sp.gov.br, peessoal@tabatinga.sp.gov.br, informatica@tabatinga.sp.gov.br, juridico@tabatinga.sp.gov.br, tesouraria@tabatinga.sp.gov.br, guardamunicipal@tabatinga.sp.gov.br (linha 153), saude@tabatinga.sp.gov.br, vigilanciasanitaria@tabatinga.sp.gov.br.

Art. 2º. Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais até o dia 30/04/2021, nas redes



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Tabatinga
Capital Nacional da Educação Infantil
e do Ensino Fundamental

públicas municipal e estadual de educação e nas instituições particulares, ressalvadas as hipóteses de entrega de alimentação e materiais, mediante agendamento prévio.

Art. 3º. Fica permitida a realização de atividades religiosas coletivas devendo ser observado o percentual de 25% da capacidade do local com rigorosa observância dos protocolos de sanitários de biossegurança, podendo assentar duas pessoas a cada dois metros quadrados.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão ter atendimento presencial com oito horas diárias, devendo ter agendamento prévio de um cliente por vez, com rigorosa observância dos protocolos de sanitários de biossegurança.

Art. 5º. Ficam vedados os serviços de retirada de alimentos e produtos, assegurando-se o funcionamento pelo sistema *delivery e drive thru* até o dia 23 de Abril de 2021, podendo a partir desta data, ter atendimento ao público com período de funcionamento de horas diárias, não podendo, no entanto, ultrapassar as 22h00. Após esse horários será permitido o atendimento pelos sistemas sistema *delivery e drive thru*.

Art. 6º. Até o dia 30/04/2021, as indústrias que possuírem acima de 20 (vinte) empregados deverão restringir a 50% o número de trabalhadores no mesmo ambiente e horário, autorizada, todavia, a estipulação de dois ou mais turnos de trabalho.

Art. 7º. - As academias poderão atender um aluno por vez, por professor, mediante orientação médica, bem como realizar atividades ao ar livre, desde que não acarretem aglomeração, observadas as demais regras e orientações de contenção do avanço da Pandemia até o dia 23 de Abril, a partir desta data poderá ter atendimento com agendamento de até 05 pessoas com duração de 08 horas diárias, com rigorosa observância dos protocolos de sanitários de biossegurança.

Art. 8º. Fica fixado o toque de recolher entre 22h30 e 05h do dia subsequente, exceção feita



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



*Município de Inocente Luzner
Capital Nacional do Esporte Público
e do Voluntariado*

aos trabalhadores em serviços essenciais, autorizados a funcionarem nesse horário, e deslocamentos para atendimentos em serviços de saúde, devidamente comprovados.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência as disposições quanto às medidas preventivas, que não foram por ele alteradas.

Tabatinga, 19 de Abril de 2021.

Eduardo Ponquio Martinez
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 30 e afixado no Mural da Prefeitura.

Rosângela Maria Aparecida Barbosa
Chefe de Setor